

- E S T A T U T O S O C I A L -

Em atendimento às regras do Código Civil de 2002, Lei 9.790/99 (OSCIPI) e Decreto 3.100/99 – aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em XX/XX/XXXX.

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palotina, doravante denominada **AEAP**, fundada em 3 (três) de maio de 1988, inscrita no CNPJ sob nº 80.402.654/0001-80, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil e cultural, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que se rege por este Estatuto, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pela legislação aplicável.

§ 1º A AEAP tem sede e foro no Município de Palotina, Estado do Paraná, na ACIPA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina – Rua 1º de Janeiro, 1163 - Centro, Palotina – PR, CEP 85950-023.

§ 2º A AEAP tem âmbito de atuação regional, abrangendo o Município de Palotina e os municípios da região, no Estado do Paraná, onde pode congrega profissionais residentes ou atuantes, e poderá manter relações, acordos, convênios de cooperação e termos de parceria com organismos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º São finalidades da AEAP:

- I – congrega os profissionais associados para a defesa, a valorização e o prestígio de suas profissões;
- II – promover e integrar projetos entre os setores governamental e não governamental e a iniciativa privada, em atendimento às finalidades da entidade;
- III – incentivar e promover palestras, cursos, visitas técnicas, conferências, seminários, congressos, feiras, eventos e exposições sobre temas de interesse das profissões, inclusive para capacitação e atualização profissional;
- IV – prestar consultoria e assessoria e elaborar programas e projetos sociais, habitacionais e de desenvolvimento sustentável, de interesse público e social, sempre por meio de profissionais legalmente habilitados, com a respectiva ART ou RRT, e observadas as exigências de registro no CREA-PR e no CAU/PR;
- V – requerer aos órgãos públicos informações de interesse coletivo e difuso dos cidadãos, para atuar em suas finalidades estatutárias, e promover os atos necessários à defesa desses interesses;
- VI – promover e participar de atividades que visem divulgar e valorizar as profissões representadas em seu quadro associativo;
- VII – promover atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e assistenciais voltadas, principalmente, a seus associados;

VIII – designar representantes em conselhos de entidades oficiais ou particulares de interesse público, na forma e nas condições que as respectivas normas estabelecerem;

IX – zelar pela ética profissional e colaborar com o CREA-PR e o CAU/PR na valorização do exercício legal das profissões;

X – colaborar com o Poder Público, especialmente o municipal, na elaboração, revisão e aplicação da legislação urbanística e edilícia e em temas de segurança das edificações, acessibilidade, mobilidade urbana e meio ambiente;

XI – incentivar a formação e a inserção profissional de estudantes das áreas representadas, inclusive por meio de convênios com instituições de ensino;

XII – manter cadastro de associados interessados em atuar em perícias, avaliações, vistorias e assistências técnicas, para indicação ao Poder Judiciário, a órgãos públicos e à comunidade, com critérios objetivos e rodízio;

XIII – promover e apoiar a assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social (Lei nº 11.888/2008) e campanhas de orientação à comunidade sobre a contratação de profissionais habilitados, a regularização e a segurança das edificações;

XIV – estimular a inovação, o uso de novas tecnologias e as práticas de sustentabilidade e eficiência energética nas profissões representadas;

XV – defender a remuneração digna dos profissionais, inclusive o salário mínimo profissional (Lei nº 4.950-A/1966), e divulgar referenciais de custos e honorários publicados por órgãos oficiais e entidades nacionais;

XVI – firmar convênios que ofereçam benefícios aos associados, como descontos em capacitações, softwares, seguros e serviços;

XVII – promover a participação equitativa e a inclusão de mulheres, jovens profissionais e demais grupos sub-representados nas profissões e na vida associativa;

XVIII – instituir prêmios e honrarias de reconhecimento profissional, técnico e acadêmico.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a AEAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo único. A AEAP manter-se-á independente e sem vinculação político-partidária ou religiosa, promovendo sempre o respeito às diferenças de religião, raça, sexo ou qualquer outra manifestação humana.

CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Poderá integrar o quadro de associados da AEAP o profissional diplomado em curso superior de qualquer das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA ou pelo CAU, que concorde com as finalidades da entidade, conforme as regras estatutárias e regimentais vigentes, ressalvada a categoria de acadêmicos (art. 5º, II).

Art. 5º O quadro social da AEAP é composto das seguintes categorias:

I – Efetivos: os profissionais que atendam ao art. 4º, admitidos na forma dos arts. 6º e 7º;

II – Acadêmicos: estudantes regularmente matriculados em curso superior das áreas referidas no art. 4º, com contribuição reduzida fixada pela Assembleia Geral, que passarão à categoria de efetivos, mediante simples requerimento, após a conclusão do curso;

III – Honorários: os profissionais do Sistema CONFEA/CREA ou do CAU que, por sua projeção técnica ou científica ou por relevantes serviços prestados às profissões ou à AEAP, mereçam tal título, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º Os associados honorários e acadêmicos têm direito a voz nas Assembleias Gerais, mas não a votar e ser votados.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º A Assembleia Geral poderá fixar mensalidades diferenciadas para recém-formados nos primeiros 3 (três) anos de formados, para acadêmicos e para associados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como descontos para pagamento antecipado.

§ 4º Somente os associados profissionais do Sistema CONFEA/CREA terão direito a votar e ser votados em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, inclusive na eleição dos representantes da AEAP no Plenário do CREA-PR; da mesma forma, somente os arquitetos e urbanistas votarão e serão votados em questões relacionadas exclusivamente ao CAU.

Art. 6º A admissão ao quadro social far-se-á mediante proposta física ou eletrônica assinada pelo interessado, instruída com comprovante de diploma (ou de matrícula, no caso de acadêmicos), apresentada no período de admissão do art. 7º e decidida pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de janeiro.

§ 1º Da recusa de admissão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

§ 2º Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social por motivo que não os desabone poderão ser readmitidos, no período de admissão do art. 7º, mediante requerimento de reingresso, quitação de eventuais débitos anteriores e pagamento de taxa de reingresso, se fixada pela Diretoria Executiva.

§ 3º A taxa de reingresso não se aplica a quem se desligou a pedido, estando quite com a AEAP.

Art. 7º O ingresso e o reingresso no quadro social somente poderão ocorrer no período de admissão, de 1º a 15 de janeiro de cada ano, com efeitos para o exercício social em curso (art. 53); quem desejar associar-se após esse prazo deverá aguardar o período de admissão do exercício seguinte.

§ 1º O vínculo associativo renova-se automaticamente a cada exercício social, independentemente de nova proposta, enquanto o associado não se desligar nem for excluído do quadro social.

§ 2º É assegurado ao associado desligar-se do quadro social a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ou eletrônica à Diretoria Executiva.

§ 3º As obrigações financeiras do associado restringem-se ao período em que integrar o quadro social no exercício: o desligamento encerra a cobrança das mensalidades a vencer, mas não extingue as vencidas até a data do pedido, que poderão ser cobradas pela AEAP, ressalvado o perdão previsto no art. 50, § 6º.

Art. 8º Não serão, em caso algum, restituídos os valores já pagos ou quaisquer contribuições feitas por associados que se desligarem, forem suspensos ou excluídos do quadro social.

CAPÍTULO III — DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações:

I – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos a elas submetidos, apresentar esclarecimentos, propostas, emendas e sugestões;

II – votar e ser votado para qualquer cargo, observados o art. 5º, § 4º, e o art. 40;

III – fazer parte de comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

IV – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 19;

V – ter acesso às atas, aos balanços e às prestações de contas da AEAP, mediante solicitação à Diretoria Executiva;

VI – apresentar defesa e recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas, na forma do art. 12;

VII – participar das atividades e usufruir dos benefícios e convênios oferecidos pela AEAP;

VIII – ser incluído, a pedido e atendidos os critérios, no cadastro de indicação profissional do art. 2º, XII.

Parágrafo único. Os associados honorários e acadêmicos têm os direitos dos incisos V a VII e direito a voz nas Assembleias Gerais.

Art. 10 São deveres dos associados:

I – manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

II – comparecer às Assembleias Gerais e tomar posse, quando eleitos para qualquer cargo;

III – aceitar e exercer com desvelo os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV – efetuar com pontualidade o pagamento de suas contribuições;

V – velar pelo engrandecimento da AEAP, prestando-lhe toda a colaboração necessária;

VI – manter seu cadastro atualizado, inclusive endereço eletrônico e telefone para as comunicações da AEAP;

VII – quando designados representantes da AEAP, participar das reuniões dos conselhos e órgãos em que a representem e informar à Diretoria Executiva os assuntos tratados.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AEAP.

CAPÍTULO IV — DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 11 O associado que infringir este Estatuto ou praticar atos que comprometam as finalidades, o patrimônio ou a imagem da AEAP estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas na forma do art. 12:

I – advertência escrita;

II – suspensão dos direitos por até 180 (cento e oitenta) dias;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º Será aplicada advertência ao associado que:

a) infringir qualquer disposição deste Estatuto;

b) faltar com o respeito ou ofender associados ou membros dos órgãos da AEAP, no recinto social ou em atividades da entidade;

c) representar a AEAP ou manifestar-se em seu nome sem expressa incumbência da Diretoria Executiva.

§ 2º Será aplicada suspensão ao associado que reincidir em infração punida com advertência.

§ 3º Será excluído, por justa causa, o associado que:

a) reincidir em infração punida com suspensão;

b) sofrer condenação criminal transitada em julgado, ou penalidade definitiva de suspensão ou cancelamento do registro aplicada pelo CREA ou pelo CAU, por fato reconhecido em processo disciplinar da AEAP como incompatível com o decoro e a dignidade da classe;

c) deixar de pagar suas contribuições por 6 (seis) meses e não regularizar a situação em até 30 (trinta) dias após ser notificado;

d) praticar ato grave que cause dano ao patrimônio ou à imagem da AEAP.

§ 4º As penalidades não isentam o associado do pagamento de suas contribuições.

Art. 12 O processo disciplinar observará o seguinte:

I – será instaurado pela Diretoria Executiva, de ofício ou por representação de qualquer associado, e instruído pelo Conselho Fiscal e de Ética, que fará a apuração dos fatos;

II – o associado será notificado por escrito, inclusive por meio eletrônico, com a descrição dos fatos, e terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa e indicar provas;

III – o Conselho Fiscal e de Ética emitirá parecer e a Diretoria Executiva decidirá, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias após a defesa, ficando impedido de votar o membro que for parte interessada;

IV – da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, com efeito suspensivo, julgado na primeira Assembleia Geral que se realizar ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim;

V – na hipótese do art. 11, § 3º, alínea "c", a notificação para pagamento substitui as etapas dos incisos I a III, assegurado o recurso do inciso IV.

Art. 13 Os associados excluídos poderão ser readmitidos na forma do art. 6º, § 2º, a critério da Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 14 Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e de Ética que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II – deixar de atender a convocação da Diretoria Executiva, sem justificativa;

III – agir com negligência no desempenho de suas funções;

IV – sofrer penalidade de suspensão ou exclusão.

§ 1º A declaração de perda de mandato e a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética, por qualquer motivo, competem privativamente à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o quórum do art. 22, assegurado o direito de defesa.

§ 2º Até a deliberação da Assembleia, a Diretoria Executiva poderá designar substituto interino, na forma do art. 27.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA AEAP

Art. 15 São órgãos da AEAP:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal e de Ética;

IV – o Conselho Consultivo.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 16 A Assembleia Geral, integrada pelos associados com direito a voto, é o órgão soberano da AEAP e reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e de Ética;

II – destituir administradores e declarar a perda de mandato (art. 14);

III – aprovar o relatório anual, o balanço e as contas, com parecer do Conselho Fiscal e de Ética;

IV – aprovar ou sugerir planos de trabalho e aprovar o orçamento anual;

V – fixar o valor das mensalidades, contribuições e taxas, por proposta da Diretoria Executiva;

VI – alterar este Estatuto;

VII – autorizar a alienação ou oneração de bens (art. 49);

VIII – julgar recursos contra recusa de admissão e contra penalidades;

IX – conferir o título de associado honorário e aprovar o código de conduta (art. 37);

X – eleger, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, os representantes da AEAP no Plenário do CREA-PR, observado o art. 5º, § 4º, e em outros órgãos cujas normas exijam eleição;

XI – deliberar sobre a dissolução da AEAP;

XII – deliberar, na Assembleia Geral Ordinária, sobre outros assuntos de interesse da AEAP que constem da convocação ou sejam incluídos na pauta, no início da reunião, pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. As matérias dos incisos II, VI, VII e XI exigem Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o quórum do art. 22 ou, para a dissolução, do art. 46.

Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até 30 de abril, para deliberar sobre as matérias dos incisos III, IV e V do art. 17, e, a cada 2 (dois) anos, também na segunda quinzena de novembro, para as eleições (art. 44).

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias é vedado o voto por procuração.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada:

I – pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal e de Ética;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, se o Presidente não convocar a Assembleia em até 10 (dez) dias do requerimento, os próprios requerentes poderão convocá-la.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária tratar-se-á exclusivamente dos assuntos que deram lugar à convocação, constantes da ordem do dia.

Art. 20 A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital com data, hora, local ou endereço da sala virtual e ordem do dia, enviado aos associados por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens, no contato cadastrado), afixado na sede e publicado nos canais digitais da AEAP, com antecedência mínima de:

I – 5 (cinco) dias, para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em geral;

II – 15 (quinze) dias, para eleições e para as matérias do art. 22;

III – 30 (trinta) dias, para a dissolução.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Ética e do Conselho Consultivo não exigem antecedência mínima, devendo ser comunicadas a todos os seus membros.

Art. 21 As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número, ressalvados os arts. 22 e 46.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum especial previsto neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia será presidida pelo Presidente da AEAP, que votará apenas em caso de empate, salvo nas eleições, em que vota como os demais associados.

§ 3º As atas serão lavradas pelo 1º Secretário, assinadas por ele e pelo Presidente e acompanhadas da lista de presença, física ou eletrônica.

Art. 22 Dependem de aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, instalada em primeira convocação com metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número:

I – a alteração deste Estatuto;

II – a destituição de administradores e a declaração de perda de mandato;

III – a alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. Na alteração do Estatuto, o texto proposto será disponibilizado aos associados junto com o edital.

Art. 23 As Assembleias Gerais e as reuniões dos demais órgãos poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida, desde que o meio utilizado permita a identificação dos participantes, sua manifestação e o registro de presenças e votos.

§ 1º Havendo mais de uma chapa, o voto nas eleições será presencial e secreto, salvo se for utilizado sistema eletrônico que assegure o sigilo do voto e a identificação do eleitor.

§ 2º Admite-se a assinatura eletrônica de atas, listas de presença, propostas de admissão e demais documentos da AEAP, nos termos da legislação aplicável, observadas as exigências do registro civil para os atos a ele sujeitos.

Seção II — Da Diretoria Executiva

Art. 24 A AEAP é administrada pela Diretoria Executiva, fiscalizada pelo Conselho Fiscal e de Ética, ambos eleitos para mandato de 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por: Presidente; Vice-Presidente; 1º(a) e 2º(a) Secretário(a); 1º(a) e 2º(a) Tesoureiro(a).

§ 2º Os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro poderão permanecer vagos se não houver candidatos, sem prejuízo da validade da chapa.

§ 3º É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal e de Ética.

Art. 25 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Ética e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo permitido o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas a serviço da AEAP, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 É vedado à AEAP contratar, direta ou indiretamente, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e de Ética, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ou empresas de que sejam sócios, salvo com aprovação prévia da Diretoria Executiva, sem o voto do interessado, parecer favorável do Conselho Fiscal e de Ética e condições compatíveis com as de mercado.

Art. 27 Em caso de vacância:

I – do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o fim do mandato;

II – dos demais cargos da Diretoria Executiva, a própria Diretoria designará substituto entre os associados efetivos até o fim do mandato, ad referendum da Assembleia Geral seguinte;

III – no Conselho Fiscal e de Ética, assumirá o suplente;

IV – de mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, ou dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ao mesmo tempo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias para eleger os substitutos, que completarão o mandato.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir e administrar a AEAP;

II – executar as decisões das Assembleias Gerais;

III – realizar as despesas previstas no orçamento aprovado e as necessárias ao funcionamento ordinário da entidade;

IV – decidir sobre as propostas de admissão de associados (arts. 6º e 7º);

V – tomar conhecimento das sugestões dos associados, encaminhando-as à Assembleia Geral quando julgar necessário;

VI – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades, o balanço e a demonstração de receitas e despesas, com o parecer do Conselho Fiscal e de Ética;

VII – propor à Assembleia Geral o plano anual de atividades, o orçamento e o valor das mensalidades;

VIII – instaurar processos disciplinares e aplicar penalidades (arts. 11 e 12);

IX – fazer cumprir este Estatuto;

X – reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses, com a maioria absoluta de seus membros, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

XI – apresentar, ao final do mandato, relatório de prestação de contas da gestão ao Conselho Fiscal e de Ética, ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral;

XII – criar diretorias de área, comissões e núcleos (art. 33);

XIII – manter atualizados o cadastro de associados, a inscrição no CNPJ, os registros da AEAP perante os órgãos competentes e seus canais digitais.

Art. 29 Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

II – convocar o Conselho Fiscal e de Ética e o Conselho Consultivo sempre que necessário, inclusive para o exame do relatório do art. 28, VI;

III – representar a AEAP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da AEAP;

V – autorizar e efetuar, com um dos Tesoureiros, as despesas aprovadas;

VI – assinar, com um dos Tesoureiros, os documentos de receita e despesa e a movimentação das contas bancárias;

VII – assinar, com um dos Secretários, os contratos, escrituras e atas das reuniões e Assembleias;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

IX – nomear diretores de área e coordenadores de comissões e núcleos;

X – baixar resoluções e normas internas e firmar convênios, acordos e termos de parceria aprovados pela Diretoria Executiva, observado o art. 54.

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do mandato;

II – dirigir, orientar e cobrar resultados das diretorias de área, comissões e núcleos.

Art. 31 Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais e as demais reuniões para as quais for solicitado;

II – lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões e Assembleias;

III – dar andamento e arquivar, em meio físico ou digital, documentos e correspondências;

IV – zelar pela conservação e guarda do material e do acervo histórico da AEAP;

V – manter o cadastro de associados e os registros de presença, observado o art. 58;

VI – auxiliar o Presidente e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

VII – preparar o relatório anual das atividades sociais.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir e auxiliar o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 Compete ao 1º Tesoureiro:

I – manter em arquivo atualizado o balanço anual e os balancetes;

II – superintender o recebimento das contribuições e das demais fontes de recursos, notificando os associados em atraso;

III – auxiliar o Presidente quando solicitado;

IV – organizar e conferir a contabilidade e o balanço anual apresentado na forma do art. 28, VI;

V – assinar, com o Presidente, as liberações de pagamentos e a movimentação bancária;

VI – zelar pela conservação e guarda dos documentos financeiros;

VII – efetuar as despesas autorizadas;

VIII – manter os recursos da AEAP em conta bancária de sua titularidade, admitidos meios eletrônicos de recebimento em nome da AEAP.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 33 A Diretoria Executiva poderá criar diretorias de área, comissões temáticas e núcleos, permanentes ou temporários, abertos à participação de qualquer associado, tais como:

I – técnico-científica e de capacitação;

II – eventos e integração;

III – comunicação e canais digitais;

IV – relações institucionais e políticas públicas;

V – perícias, avaliações e vistorias (art. 2º, XII);

VI – jovens profissionais e acadêmicos;

VII – mulheres na engenharia, na agronomia e na arquitetura.

Parágrafo único. Os coordenadores são nomeados pelo Presidente, não recebem remuneração, prestam contas à Diretoria Executiva e não integram a Diretoria Executiva para fins estatutários.

Seção III — Do Conselho Fiscal e de Ética

Art. 34 O Conselho Fiscal e de Ética é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na mesma eleição da Diretoria Executiva.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

- I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II – examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da AEAP e a situação do caixa, lavrando ata do exame;
- III – denunciar erros e irregularidades, sugerindo as medidas cabíveis e levando o assunto à Assembleia Geral, se necessário;
- IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver motivo grave que a justifique;
- V – instruir os processos disciplinares e emitir parecer sobre eles (art. 12);
- VI – opinar sobre a alienação ou oneração de bens e sobre as contratações do art. 26;
- VII – auxiliar a Diretoria Executiva quando solicitado.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, com a maioria absoluta de seus membros, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da AEAP ou pela maioria simples de seus membros.

Seção IV — Do Conselho Consultivo

Art. 36 O Conselho Consultivo, órgão opinativo e sem funções executivas, é integrado pelos ex-presidentes da AEAP que sejam associados e por até 3 (três) associados de reconhecida contribuição à AEAP ou às profissões, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar, quando consultado, sobre o planejamento da AEAP, alterações estatutárias, alienação de bens e temas de relevância institucional;
- II – preservar a memória e o acervo histórico da AEAP;
- III – aconselhar a Diretoria Executiva e contribuir para a solução de conflitos internos;
- IV – indicar candidatos a honrarias e prêmios (art. 2º, XVIII).

§ 2º O Conselho escolherá um coordenador entre seus membros e reunir-se-á quando convocado por ele ou pelo Presidente da AEAP.

§ 3º O conselheiro que integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal e de Ética ficará licenciado do Conselho Consultivo durante o mandato.

Seção V — Da Transparência e da Integridade

Art. 37 A AEAP publicará anualmente, em seus canais digitais, o relatório de atividades, as demonstrações contábeis resumidas aprovadas, a composição de seus órgãos e os convênios, parcerias e patrocínios vigentes, com os respectivos valores.

§ 1º A Diretoria Executiva proporá, e a Assembleia Geral aprovará, código de conduta aplicável a dirigentes, associados, patrocinadores e parceiros, com regras sobre conflito de interesses, uso do nome e da marca da AEAP, patrocínios e comunicação institucional.

§ 2º O site, os perfis em redes sociais, os e-mails, os domínios e as demais contas da AEAP são institucionais, registrados em nome da AEAP sempre que possível, administrados pela Diretoria Executiva e transferidos à gestão seguinte na posse.

CAPÍTULO VI — DAS ELEIÇÕES

Art. 38 As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética serão convocadas pelo Presidente da AEAP com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Se a eleição não for convocada até 31 de outubro do ano eleitoral, poderá sê-lo por qualquer membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e de Ética ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 39 As inscrições para as eleições serão feitas por meio de chapas completas para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética, observado o art. 24, § 2º, registradas na secretaria, inclusive por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

§ 1º Cada chapa apresentará, no registro, um plano de gestão resumido, que a Diretoria divulgará aos associados antes da eleição.

§ 2º Não havendo chapa registrada no prazo, poderão ser apresentadas chapas na própria Assembleia.

Art. 40 Somente poderão concorrer às eleições os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a AEAP e que façam parte do quadro social há, no mínimo, 6 (seis) meses, ressalvado o art. 67.

Art. 41 A eleição será conduzida por uma Junta Eleitoral composta por 3 (três) associados efetivos (Presidente, Secretário e Escrutinador), eleitos na própria Assembleia, que não sejam candidatos. Instalada a Junta, seu Presidente e seu Secretário darão início aos trabalhos eleitorais.

Art. 42 A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação e efetuada pela própria Junta, que lavrará a respectiva ata, assinada por seus integrantes e pelos fiscais, após o que serão proclamados os eleitos e registrado o resultado.

§ 1º É permitido às chapas registradas, por si ou por meio de um delegado inscrito antecipadamente, fiscalizar a eleição e a apuração.

§ 2º O delegado se apresentará devidamente credenciado pela chapa que representa.

Art. 43 O voto é secreto, pessoal e direto, admitido o voto eletrônico nos termos do art. 23, § 1º.

§ 1º O eleitor assinará previamente a lista de presença, física ou eletrônica, e em seguida votará.

§ 2º É expressamente proibida a outorga de mandato para votar.

§ 3º Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, registrada em ata.

Art. 44 As eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena de novembro.

§ 1º Será eleita a chapa mais votada, por maioria simples; em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais antigo no quadro social e, persistindo o empate, a do candidato a Presidente de mais idade.

§ 2º Os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, ressalvado o art. 67.

§ 3º É permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva do Presidente.

§ 4º A Diretoria que encerra o mandato entregará à sucessora, em até 30 (trinta) dias da posse, relatório de transição com documentos, extratos, inventário de bens, contratos e convênios vigentes e os acessos aos canais digitais da AEAP.

CAPÍTULO VII — DA DISSOLUÇÃO

Art. 45 A AEAP somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, à qual se dará a mais ampla publicidade.

Art. 46 A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução será expressamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instalando-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, ao menos 5 (cinco) minutos depois, com no mínimo 1/3 (um terço) deles; a dissolução dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 47 Deliberada a dissolução, a mesma Assembleia elegerá o liquidante e uma comissão de 3 (três) associados efetivos para assessorá-lo. Pagos os débitos, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com objeto social preferencialmente semelhante ao da AEAP e sede preferencialmente em Palotina/PR, indicada pela Assembleia; na falta, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 48 Constituem o patrimônio da AEAP os bens móveis e imóveis, o material permanente, o acervo técnico, bibliográfico e histórico, os equipamentos adquiridos ou recebidos em seu nome, inclusive por convênios e projetos, as marcas, domínios e canais digitais e os recursos financeiros, que somente poderão ser alienados ou onerados na forma do art. 49.

Art. 49 Os bens imóveis e os bens móveis de valor superior ao fixado no art. 22, III somente poderão ser alienados ou onerados por proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e de Ética e do Conselho Consultivo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária na forma do art. 22.

Art. 50 São fontes de recursos da AEAP:

I – mensalidades e demais contribuições dos associados;

II – doações, legados e donativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos de acordos, convênios e termos de cooperação, fomento ou colaboração com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive o CREA-PR e o CAU/PR;

IV – patrocínios aprovados pela Diretoria Executiva, que não conferem ao patrocinador o direito de orientar as posições da AEAP, observado o código de conduta (art. 37, § 1º);

V – receitas de eventos, cursos e promoções;

VI – receitas de serviços e atividades próprias, inclusive direitos autorais, observado o art. 2º, IV;

VII – rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – indenizações recebidas a qualquer título;

IX – outras receitas lícitas.

§ 1º O valor das mensalidades e demais contribuições será fixado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, observado o art. 5º, § 3º.

§ 2º A mensalidade, devida por todos os associados, será cobrada por meio de boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao próprio mês do pagamento, abrangendo os meses do exercício social (art. 53) em que o associado integrar o quadro social, e renovando-se a cada novo exercício juntamente com o vínculo associativo (art. 7º, § 1º), independentemente de nova adesão.

§ 3º O associado que efetuar o pagamento à vista, em parcela única, das mensalidades de todo o exercício social, até o vencimento da primeira mensalidade do exercício, terá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido.

§ 4º O associado admitido no período de admissão (art. 7º) passará a pagar a mensalidade a partir do mês subsequente ao de sua admissão, podendo optar pelo pagamento à vista das mensalidades restantes do exercício, com o desconto do § 3º, até o vencimento de sua primeira mensalidade.

§ 5º A inadimplência resultará no desligamento do associado, mediante exclusão do quadro social na forma do art. 11, § 3º, alínea “c”, e do art. 12, V, sem que isso implique perdão, extinção ou redução dos débitos já constituídos, que permanecerão exigíveis e poderão ser cobrados pela AEAP pelos meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis, observado o art. 6º, § 2º.

§ 6º Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá, mediante requerimento de desligamento do associado (art. 7º, § 2º) instruído com documentos comprobatórios, deliberar pelo perdão total ou

parcial dos débitos existentes, por decisão fundamentada e com ciência ao Conselho Fiscal e de Ética, considerando-se excepcionais, entre outras, as seguintes situações:

- a) mudança de domicílio para fora da região de atuação da AEAP (art. 1º, § 2º);
- b) doença grave ou incapacitante do próprio associado ou de familiar;
- c) desemprego ou perda comprovada de renda que comprometa sua subsistência;
- d) aposentadoria ou encerramento definitivo da atividade profissional, inclusive com baixa ou interrupção do registro no CREA ou no CAU;
- e) falecimento do associado, mediante requerimento de seus herdeiros ou sucessores;
- f) situação de calamidade pública ou desastre que atinja diretamente o associado ou sua família;
- g) outras situações de gravidade equivalente, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 51 Constituem despesas da AEAP:

- I – realização de eventos culturais, técnicos e de capacitação;
- II – programas associativos;
- III – representação em congressos e atos oficiais;
- IV – demais despesas inerentes ao seu funcionamento;
- V – outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 52 A AEAP manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros), conservará em boa ordem os documentos que comprovem suas receitas e despesas pelo prazo legal e prestará contas dos recursos públicos que receber na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O exercício social coincide com o ano civil. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética começa em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e termina em 31 de dezembro do ano subsequente, ressalvado o art. 67.

Art. 54 A Diretoria Executiva não poderá assinar contratos, convênios ou parcerias por prazo superior ao de seu mandato, salvo com autorização da Assembleia Geral.

Art. 55 É expressamente vedado aos associados o uso do nome, da marca e do prestígio da AEAP para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário, religioso ou pessoal. É vedado à AEAP prestar aval, fiança ou qualquer garantia em favor de terceiros.

Art. 56 A AEAP responde pelas obrigações contraídas em seu nome.

Art. 57 A AEAP não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, membros de comissões, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 58 Os dados pessoais dos associados serão tratados para as finalidades associativas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), vedado seu compartilhamento com terceiros sem autorização do titular, salvo por obrigação legal, para a execução de convênios de que a AEAP participe ou para o cadastro de indicação do art. 2º, XII, com o consentimento do associado.

Parágrafo único. A AEAP poderá utilizar a imagem de participantes de seus eventos para divulgação institucional, sem fins comerciais, assegurado a qualquer pessoa o direito de se opor.

Art. 59 Consideram-se válidas as comunicações e notificações enviadas ao endereço eletrônico ou ao telefone informados pelo associado em seu cadastro.

Art. 60 Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, na forma dos arts. 20, II, e 22.

Art. 61 Quando a alteração do Estatuto modificar a composição dos órgãos ou o prazo dos mandatos, os membros em exercício permanecerão em seus cargos até a posse dos eleitos na forma do novo texto.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, com base no Código Civil e na legislação aplicável.

Art. 63 Este Estatuto consolidado substitui integralmente o anterior e entra em vigor na data de sua averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palotina.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 A AEAP permaneceu sem atividades regulares de _____ a 2026 e retoma suas atividades por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de ____ de _____ de 2026, que aprova este Estatuto consolidado.

Art. 65 Os associados constantes dos registros da AEAP, ou que comprovem essa condição, manterão sua antiguidade no quadro social mediante recadastramento, por formulário físico ou eletrônico, em até 90 (noventa) dias da Assembleia de que trata o art. 64, sendo enquadrados nas categorias do art. 5º; os antigos associados fundadores e remidos passam à categoria de efetivos.

§ 1º Os que não se recadastrarem no prazo poderão ser readmitidos no período de admissão do art. 7º, na forma do art. 6º, § 2º, dispensada a taxa de reingresso.

§ 2º O período de admissão do art. 7º não se aplica ao recadastramento previsto no caput nem às admissões deliberadas na Assembleia do art. 64.

Art. 66 Ficam perdoadas as mensalidades e contribuições relativas ao período de inatividade, que não gerará débito, penalidade nem exclusão.

Art. 67 A primeira eleição após a retomada será realizada na própria Assembleia do art. 64, desde que prevista no edital, observado o seguinte:

I – ficam dispensados a carência do art. 40 e o prazo de registro de chapas do art. 39, podendo as chapas ser apresentadas até o início da votação;

II – podem votar e ser votados os associados recadastrados até a data da Assembleia e os admitidos pela própria Assembleia;

III – os eleitos tomam posse na mesma Assembleia, com mandato até 31 de dezembro de 2028, realizando-se a eleição seguinte na segunda quinzena de novembro desse ano;

IV – os mandatos exercidos antes da retomada não serão considerados para fins do art. 44, § 3º.

Art. 68 A Diretoria Executiva eleita deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias da posse:

I – regularizar a inscrição da AEAP no CNPJ e suas obrigações fiscais acessórias;

II – abrir ou regularizar conta bancária em nome da AEAP;

III – levantar o inventário dos bens, documentos, marcas e canais digitais da AEAP e apresentar balanço de abertura à Assembleia Geral;

IV – promover o registro ou a atualização da AEAP perante o CREA-PR, o CAU/PR e os demais órgãos com os quais pretenda manter relações;

V – propor à Assembleia Geral o valor das mensalidades e o código de conduta (art. 37, § 1º).

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos praticados pelos associados que promoveram a convocação e a realização da Assembleia de retomada.

Palotina/PR, ____ de _____ de 2026.

Presidente – NOME CPF

Secretário(a) – NOME CPF

Advogado(a) - OAB